DECRETO Nº 367/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI OS VALORES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar administrativamente os valores relativos à taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO, a competência municipal para instituir e disciplinar taxas administrativas decorrentes da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de padronização dos valores e procedimentos destinados à inscrição de candidatos, garantindo segurança jurídica, economicidade e transparência na execução dos certames públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Serra Alta, os valores da taxa de inscrição aplicáveis aos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Municipal, conforme a seguinte tabela:

I – Para cargos de nível fundamental: R$ 50,00 (cinquenta reais);
II – Para cargos de nível médio/técnico: R$ 80,00 (oitenta reais);
III – Para cargos de nível superior: R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 2º As isenções relativas ao pagamento da taxa de inscrição observarão a legislação aplicável, devendo os editais dos concursos públicos e processos seletivos dispor sobre os critérios, prazos e procedimentos para requerimento, análise e concessão da isenção.

Art. 3º A taxa de inscrição será recolhida mediante guia própria ou meio eletrônico indicado no respectivo edital, constituindo requisito indispensável para a homologação da inscrição, salvo nos casos de isenção devidamente deferida.

Art. 4º Compete à comissão organizadora do certame ou à entidade contratada para sua execução realizar o controle, acompanhamento e conferência dos pagamentos, bem como manter registro administrativo que assegure transparência e rastreabilidade das inscrições.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal competente e, quando necessário, submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 12 de dezembro de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: Dec. 367-25
DATA: 12-12-25
EDIÇÃO Nº: 7827607
Assinatura

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 às 10:50, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7827607: DECRETO Nº 367/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025. INSTITUI OS VALORES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7827607

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA